

**PARECER Nº** 438/2018/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO Nº** 00067.002599/2016-17  
**INTERESSADO:** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

**ANEXO**

MARCOS PROCESSUAIS											
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Local	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Certidão de Decurso de Prazo	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Postagem do Recurso
00067.002599/2016-17	660610175	000482/2016	09/04/2016	Aeroporto Pinto Martins - Fortaleza/CE	25/04/2016	28/04/2016	13/06/2016	22/05/2017	20/07/2017	R\$ 7.000,00	31/07/2017

**Infração:** Não comunicar à Central de Informações do Aeroporto as confirmações de horários de chegada e partida dos seus voos, tão logo disponíveis e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado.

**Enquadramento:** Art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

**Proponente:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017)

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo sancionador, originado pelo Auto de Infração supra referenciado, com fundamento no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/86 c/c Item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

2. Descreve o auto de infração:

No dia 09/04/2016, às 14:05, no Aeroporto Pinto Martins Fortaleza/CE (SBFZ), a empresa aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A não comunicou à central de informações do aeroporto, por meio de registro no Sistema Informativo de Voos (SIV), a confirmação do horário de partida do voo AZU 2536, programado para as 14:35, tão logo disponível e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado, contrariando o disposto no item 3.1.5 da Instrução de Aviação Civil (IAC) 2203, de 16 de março de 1999.

Nº DO VOO: 2536 DATA DO VOO: 09/04/2016

**HISTÓRICO**

3. **Relatório de Fiscalização - RF** - A fiscalização descreveu no RF nº 14/2016/NURAC/FOR/ANAC as circunstâncias da constatação da ocorrência na qual a empresa aérea não comunicou à central de informações do aeroporto, por meio de registro no Sistema Informativo de Voos (SIV), a confirmação do horário de partida do voo AZU 2536, programado para às 14:35, tão logo disponível e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado.

4. **Defesa Prévia** - Regularmente notificada acerca do AI a interessada não apresentou defesa.

5. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente em motivada decisão de primeira instância, ante a ausência de defesa prévia, confirmou ato infracional e aplicou multa, **no patamar intermediário**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme letra “u” da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, em vigor à época dos fatos, pela prática do disposto no Item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999, c/c o art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA). Na ocasião, considerou a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008.

6. **Recurso** - Em grau recursal o interessado alega:

I - Que foi a primeira oportunidade que tomou conhecimento do presente procedimento, razão pela qual não apresentou defesa no prazo legal;

II - Que a fundamentação da decisão não se coaduna com a realidade dos acontecimentos;

III - Que houve um equívoco no arbitramento da multa, pois a Agência aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00, sem qualquer justificativa ou fundamentação configurando absoluta falta de razoabilidade;

7. Por fim, requer que seja reduzida a multa ao patamar mínimo.

**PRELIMINARES**

8. **Regularidade processual** - Considerando os prazos descritos no quadro acima, **acusos regularidade processual nos presentes autos** visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

**FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

9. **Da materialidade infracional - Não comunicar à Central de Informações do Aeroporto as confirmações de horários de chegada e partida dos seus voos, tão logo disponíveis e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado** - A empresa fora autuada por ter descumprido as condições gerais de transporte quando deixou de comunicar à central de informações do Aeroporto Pinto Martins - Fortaleza/CE, no dia **09/04/2016**, por meio de registro no Sistema Informativo de Voos (SIV), a confirmação do horário de partida do voo **AZU 2536**, programado para às **14h35**, tão logo disponível e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado, conforme determina o item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999. Desta feita, o enquadramento se dá na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA.

10. O item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999 é cristalino ao determinar que:

3.1.5 - A empresa aérea, através de seus representantes nos aeroportos, deverá comunicar à Central de Informações do Aeroporto as confirmações de horários de chegada e partida dos seus voos, tão logo disponíveis e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado.

11. Dessa forma, o fato minuciosamente descrito pela fiscalização se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

## 12. **Das razões recursais**

13. Primeiramente, cabe observar que a recorrente alega que a primeira oportunidade que tomou conhecimento do presente processo foi quando da notificação de decisão de primeira instância, razão pela qual não apresentou defesa no prazo legal. Contudo, analisando os autos, nota-se que a autuada foi devidamente notificada, via AR, no dia 28/04/2016, acerca do Auto de Infração nº000482/2016 (fl.03) e no dia 20/07/2017, acerca da Decisão Condenatória de Primeira Instância (SEI 0920753). Assim, não vejo possibilidade de ter havido cerceamento de defesa.

14. No que tange ao argumento de que a fundamentação da decisão não se coaduna com a realidade dos acontecimentos, aponto que a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 2º dispõe que:

*Lei nº 9.784*

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

15. Neste mesmo diploma legal, vê-se que a motivação é elemento fundamental da decisão, devendo essa ser clara, explícita e congruente com os fatos em análise:

*Lei nº 9.784*

### *CAPÍTULO XII - DA MOTIVAÇÃO*

*Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

*(...)*

*II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*

*(...)*

*§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

16. A motivação dos atos decisórios é elemento essencial que visa garantir ao Administrado o exercício pleno de seu direito constitucional à defesa, imprescindível para reputar-se válida a aplicação da sanção. De fato, só se pode efetivar o direito ao contraditório se explicitados os motivos de fato e de direito que levaram o julgador àquela decisão à qual se sujeita o Administrado.

17. A Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, dispõe em seu art. 32:

*Art. 32. A decisão de primeira instância conterá motivação explícita, clara e congruente, abordando as alegações do autuado, indicando os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

18. Cumpre mencionar que a fiscalização descreve objetivamente a infração imputada e apresenta a fundamentação jurídica que evidencia o ato infracional praticado. Do mesmo modo, a Decisão de Primeira Instância está fundamentada e motivada de acordo com os fatos apurados pela fiscalização de forma a garantir os direitos do administrado.

19. Dessa maneira, entende-se que não houve nenhuma ilegalidade no processamento dos autos, consubstanciada a motivação em que restou aplicada a sanção pecuniária, conforme estabelece o art. 50 da Lei nº 9.784/99, não se perfazendo, portanto, mácula ao princípio da motivação.

20. A Recorrente não trouxe em recurso, nenhuma argumentação, em matéria de mérito, quanto ao que foi apurado pela Fiscalização, porém, argumenta que houve um arbitramento da multa, sem qualquer justificativa ou fundamentação configurando absoluta falta de razoabilidade.

21. Não havendo argumentação com prova em contrário, deve-se prevalecer aquilo que foi apurado pela Fiscalização, pois, a autuação do Inspetor de Aviação Civil - INSPAC é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784/99. Quanto ao valor da multa aplicada pelo decisor de primeira instância, nota-se que este está adstrito aos patamares firmados por norma de aplicação cogente e *erga omnes*, qual seja, a tabela de valores dos Anexos da Resolução ANAC nº 25/2008, vigente à época dos fatos. Dispõe o Anexo II, Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS, COD ICG, letra "u" os valores da multa à pessoa jurídica no tocante ao descumprimento das Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos.

22. É incoerente, portanto, falar em desproporcionalidade ou desrazoabilidade do *quantum* fixado haja vista que a dosimetria pode ser entendida como ato vinculado aos valores e patamares estabelecidos no anexo da Resolução 25/2008 e dali a Administração não pode extrapolar, vez que subjugada ao princípio constitucional da estrita legalidade. É dizer que em razão da taxatividade da norma e pelo fato de a Administração Pública pautar-se pelo princípio da legalidade, impossível que a Agência determine o valor da sanção de forma arbitrária, já que deve o autuado se adequar aos requisitos da norma. Por este motivo, entendo que os argumentos não devem prosperar.

23. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a

aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

## **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

24. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, seu artigo 82 estabelece que suas disposições não prejudicam atos já praticados e aplicam-se as normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis.

25. Destaca-se que com base no Anexo III da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008, o valor da multa referente à letra "u" da Tabela III do Anexo II, poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (patamar mínimo), R\$ 7.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 10.000,00 (patamar máximo).

### **26. Das Circunstâncias Atenuantes**

27. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 ("o reconhecimento da prática da infração"), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da autoridade de aviação civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada sua incidência.

28. Da mesma forma, entende-se que a interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

29. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - **a inexistência de aplicação de penalidades no último ano** - é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **09/04/2016**, - que é a data da infração ora analisada.

30. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 2564871) ficou demonstrado que **há penalidade anteriormente aplicada ao autuado nessa situação**, a exemplo daquela consubstanciada no crédito registrado no Sistema sob o número **656911160** dentro do mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

### **31. Das Circunstâncias Agravantes**

32. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

33. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Por tudo o exposto, dada a **ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes** aplicáveis ao caso, **entendo que deva ser mantida a sanção aplicada pela primeira instância administrativa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que é o valor **intermediário** previsto, à época dos fatos, para a hipótese da letra "u" da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008.

## **CONCLUSÃO**

34. Ante o exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, por deixar de comunicar à central de informações do Aeroporto Pinto Martins - Fortaleza/CE, no dia 09/04/2016, por meio de registro no Sistema Informativo de Voos (SIV), a confirmação do horário de partida do voo AZU2536, programado para às 14h35, tão logo disponível e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

35. Submete-se ao crivo do decisor.

36. É o Parecer e Proposta de Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 02/01/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2564870** e o código CRC **EFE690AD**.

 **SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS**  
 Atalhos do Sistema: **Menu Principal**

:: MENU PRINCIPAL

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Nº ANAC: 30000069159

CNPJ/CPF: 09296295000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">655996164</a>	00065162157201215	05/08/2016	20/11/2012	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656062168</a>	00065053617201568	12/08/2016	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656063166</a>	00065053617201568	12/08/2016	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656064164</a>	00065053617201568	12/08/2016	06/04/2015	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656078164</a>	00058071402201356	12/08/2016	21/06/2013	R\$ 7 000,00	09/01/2017	8 772,39	8 772,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656498164</a>	00058057648201315	09/09/2016	01/05/2013	R\$ 2 800,00	12/01/2017	3 477,87	3 477,87		PG	0,00
2081	<a href="#">656636167</a>	00067001255201518	16/09/2016	12/02/2015	R\$ 3 500,00	12/01/2017	4 347,34	4 347,34		PG	0,00
2081	<a href="#">656647162</a>	00058074365201257	16/09/2016	15/06/2012	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656648160</a>	00058069369201213	16/09/2016	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74		PG	0,00
2081	<a href="#">656649169</a>	00058069351201255	16/09/2016	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74		PG	0,00
2081	<a href="#">656650162</a>	00058069384201261	16/09/2016	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74		PG	0,00
2081	<a href="#">656651160</a>	00058069341201286	16/09/2016	06/07/2012	R\$ 14 000,00	12/01/2017	17 389,39	17 389,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656659166</a>	00058069391201263	16/09/2016	06/07/2012	R\$ 17 500,00	12/01/2017	21 736,74	21 736,74		PG	0,00
2081	<a href="#">656662166</a>	00058068567201260	16/09/2016	05/07/2012	R\$ 14 000,00	12/01/2017	17 389,39	17 389,39		PG	0,00
2081	<a href="#">656887164</a>	00067003235201573	29/09/2016	05/01/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656888162</a>	00065046258201592	29/09/2016	20/03/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656911160</a>	00067002972201559	30/09/2016	24/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656912169</a>	00058067162201557	30/09/2016	25/06/2015	R\$ 4 000,00	29/03/2017	5 046,80	5 046,80		PG	0,00
2081	<a href="#">656914165</a>	00058067168201524	30/09/2016	25/06/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656917160</a>	00065076723201510	30/09/2016	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656918168</a>	00065076640201521	30/09/2016	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656919166</a>	00065076710201541	30/09/2016	18/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656929163</a>	00069001023201451	30/09/2016	05/06/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656954164</a>	00058041005201511	30/09/2016	26/04/2015	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656962165</a>	00066013471201516	30/09/2016	05/07/2014	R\$ 7 000,00	12/01/2017	8 694,69	8 694,69		PG	0,00
2081	<a href="#">656966168</a>	00065084939201559	06/10/2016	07/06/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">656987160</a>	00065073995201568	06/10/2016	20/01/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">656988169</a>	00065079149201551	06/10/2016	31/10/2014	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">657001161</a>	00058020775201521	07/10/2016	31/12/2014	R\$ 1 400,00	12/09/2016	1 400,00	1 400,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">657134164</a>	00058068693201303	14/10/2016	18/06/2013	R\$ 3 500,00	27/09/2016	3 500,00	3 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657206165</a>	00058110731201591	14/10/2016	15/10/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">657279160</a>	00067005213201548	17/10/2016	04/09/2015	R\$ 3 500,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">657320167</a>	00058067148201553	21/10/2016	25/06/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">657329160</a>	00065053684201582	21/10/2016	14/04/2015	R\$ 4 000,00	13/01/2017	4 926,39	4 926,39		PG	0,00
2081	<a href="#">657331162</a>	00058048816201543	21/10/2016	15/10/2014	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">657332160</a>	00065053726201585	21/10/2016	22/04/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	8 621,19	8 621,19		PG	0,00
2081	<a href="#">657360166</a>	00058037538201507	28/10/2016	11/04/2015	R\$ 1 600,00	24/10/2016	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657411164</a>	00058005335201624	22/12/2016	31/12/2015	R\$ 2 800,00	25/07/2018	11,39	11,39		PG	0,00
2081	<a href="#">657460162</a>	00058055701201513	22/12/2016	21/07/2015	R\$ 7 000,00	13/01/2017	7 555,10	7 555,10		Parcial	0,00
						27/12/2017	27,72	27,72		PG	0,00
2081	<a href="#">657510162</a>	00065133441201527	01/02/2018	17/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">657515163</a>	00065133450201518	06/01/2017	14/08/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 280,59	9 280,59		PG	0,00
2081	<a href="#">657519166</a>	00065133432201536	22/12/2018	13/09/2015	R\$ 14 000,00	05/12/2018	14 000,00	14 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">657528165</a>	00067005106201439	31/01/2019	27/08/2014	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		DC2	7 000,00
2081	<a href="#">657544167</a>	00058117782201544	01/02/2018	29/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">657555162</a>	00058006027201454	06/01/2017	20/12/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">657665166</a>	00065161671201314	18/11/2016	08/08/2013	R\$ 4 000,00	31/01/2018	14,39	14,39		PG	0,00
2081	<a href="#">657856160</a>	00058080602201308	22/12/2016	11/06/2013	R\$ 70 000,00	25/07/2018	285,20	285,20		PG	0,00
2081	<a href="#">657860168</a>	00058081815201349	22/12/2016	24/07/2013	R\$ 17 500,00	27/09/2017	68,34	68,34		PG	0,00
2081	<a href="#">658195161</a>	00066047542201576	06/01/2017		R\$ 329 000,00	25/07/2018	436 188,19	436 188,19		PG	0,00
2081	<a href="#">658252164</a>	0006515149720148	06/01/2017	12/08/2014	R\$ 14 000,00	20/09/2017	71 861,31	17 786,99		PG *	0,00
2081	<a href="#">658298162</a>	00066018002201585	09/01/2017	26/09/2014	R\$ 7 000,00	02/01/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">658428164</a>	00067005396201500	20/01/2017	28/01/2014	R\$ 4 000,00	20/09/2017	54 074,32	5 081,99		PG *	0,00
2081	<a href="#">658429162</a>	00067005288201529	20/01/2017	28/01/2014	R\$ 4 000,00	20/09/2017	48 992,33	5 081,99		PG *	0,00
2081	<a href="#">658436165</a>	00058047894201610	20/02/2017	21/01/2016	R\$ 40 000,00	20/09/2017	0,00	21 828,85		Parcial	0,00
						20/09/2017	7 000,00	7 000,00		Parcial	0,00
						25/07/2018	22 591,65	22 591,65		PG *	0,00
2081	<a href="#">658509164</a>	00058.505075/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658511166</a>	00058.503973/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658512164</a>	00058.503968/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658513162</a>	00058.503977/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658514160</a>	00058.505055/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658515169</a>	00058.505051/2016	02/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658516167</a>	00058.503978/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658518163</a>	00058.503978/2016	02/02/2017	16/08/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658545160</a>	00058.505070/2016	03/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00		RE2	1 880,57

2081	<a href="#">658546169</a>	00058.505044/2016	03/02/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">658629175</a>	00058011595201477	<a href="#">12/05/2017</a>	07/01/2014	R\$ 17 500,00	03/08/2018	22 659,00	22 659,00	PG	0,00
2081	<a href="#">658653178</a>	00058038844201471	<a href="#">17/02/2017</a>	07/04/2014	R\$ 17 500,00	20/09/2017	43 910,34	22 081,49	PG *	0,00
2081	<a href="#">658709177</a>	00058.018235/2015	24/02/2017	03/02/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658710170</a>	00058.035880/2015	24/02/2017	30/1/2015	R\$ 112 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658711179</a>	00058.041264/2016	24/02/2017	31/03/2015	R\$ 665 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658713175</a>	00058.037615/2015	24/02/2017	25/01/2015	R\$ 80 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">658750170</a>	00058054451201413	<a href="#">27/02/2017</a>	12/01/2014	R\$ 70 000,00	25/07/2018	92 196,99	92 196,99	PG	0,00
2081	<a href="#">658752176</a>	00058054448201491	<a href="#">27/02/2017</a>	27/11/2013	R\$ 70 000,00	25/07/2018	92 196,99	92 196,99	PG	0,00
2081	<a href="#">659017179</a>	00065046286201518	<a href="#">17/03/2017</a>	10/03/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659018177</a>	00066013474201541	<a href="#">17/03/2017</a>	07/07/2014	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659020179</a>	00065025175201560	<a href="#">17/03/2017</a>	21/01/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 146,20	9 146,20	PG	0,00
2081	<a href="#">659223176</a>	00058117367201418	<a href="#">13/04/2017</a>	28/10/2014	R\$ 17 500,00	31/08/2017	21 619,50	21 619,50	PG	0,00
2081	<a href="#">659237176</a>	00058.505075/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659238174</a>	00058.503973/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659239172</a>	00058.503968/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659240176</a>	00058.503977/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659241174</a>	00058.505055/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659242172</a>	00058.505051/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	17/05/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659243170</a>	00058.503937/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659244179</a>	00058.503978/2016	<a href="#">27/04/2017</a>	16/08/2016	R\$ 1 400,00	10/04/2017	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">659277175</a>	00066003062201684	<a href="#">28/04/2017</a>	05/01/2016	R\$ 7 000,00	23/05/2017	7 647,50	7 647,50	PG	0,00
2081	<a href="#">659308179</a>	00065.161670/2013	<a href="#">04/05/2017</a>	08/05/2013	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 025,79	9 025,79	PG	0,00
2081	<a href="#">659324170</a>	00065173227201511	<a href="#">05/05/2017</a>	17/12/2015	R\$ 35 000,00	23/05/2017	37 079,00	37 079,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659363171</a>	00058.505070/2016	08/05/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">659364170</a>	00058.505044/2016	08/05/2017	17/05/2016	R\$ 1 400,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">659365178</a>	00065046184201594	<a href="#">08/05/2017</a>	10/03/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659385172</a>	00065078297201397	<a href="#">12/05/2017</a>	27/03/2013	R\$ 7 000,00	25/07/2018	9 025,79	9 025,79	PG	0,00
2081	<a href="#">659388177</a>	00066030256201571	<a href="#">12/05/2017</a>	18/05/2014	R\$ 56 000,00	20/04/2017	56 000,00	56 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659486177</a>	00058.049401/2015	<a href="#">25/05/2017</a>	07/02/2015	R\$ 7 000,00	22/05/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659730170</a>	00065129050201516	<a href="#">22/12/2018</a>	09/01/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659738176</a>	00065011100201682	<a href="#">29/11/2018</a>	17/01/2016	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659739174</a>	00065011103201616	<a href="#">29/11/2018</a>	17/01/2016	R\$ 14 000,00	13/11/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659755176</a>	00058053127201216	<a href="#">09/06/2017</a>	16/05/2012	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659786176</a>	00065010997201627	<a href="#">22/12/2018</a>	26/12/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659787174</a>	00065011042201697	<a href="#">16/06/2017</a>	27/12/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659796173</a>	00065011077201626	<a href="#">16/06/2017</a>	08/01/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659845175</a>	00065011016201669	<a href="#">23/06/2017</a>	27/12/2015	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660197179</a>	00058090150201526	<a href="#">27/12/2018</a>	07/05/2015	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660278179</a>	00066023527201532	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2015	R\$ 17 500,00	21/07/2017	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660280170</a>	00066023526201598	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2015	R\$ 17 500,00	21/07/2017	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660322170</a>	00058087410201586	<a href="#">21/07/2017</a>	27/08/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660324176</a>	00065025201201550	<a href="#">21/07/2017</a>	05/02/2015	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660325174</a>	00065025184201551	<a href="#">21/07/2017</a>	21/01/2015	R\$ 7 000,00	21/07/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660326172</a>	00058008996201610	<a href="#">05/10/2018</a>	15/11/2014	R\$ 4 000,00	02/10/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660341176</a>	00065089391201533	<a href="#">24/07/2017</a>	27/05/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660346177</a>	00066503817201727	<a href="#">27/07/2017</a>	28/01/2014	R\$ 28 000,00	04/07/2017	28 000,00	28 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660347175</a>	00065089384201531	<a href="#">27/07/2017</a>	26/05/2015	R\$ 42 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660528171</a>	00058.514328/2017	<a href="#">14/08/2017</a>	14/11/2012	R\$ 21 000,00	11/08/2017	21 000,00	21 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660553172</a>	00058133747201572	<a href="#">29/11/2018</a>	05/12/2015	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660557175</a>	00058117806201565	<a href="#">18/08/2017</a>	23/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660610175</a>	00067002599201617	<a href="#">18/08/2017</a>	09/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660611173</a>	00067000316201601	<a href="#">18/08/2017</a>	17/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC1	9 040,26
2081	<a href="#">660628178</a>	00058.000443/2014	<a href="#">21/08/2017</a>	30/12/2013	R\$ 4 000,00	21/08/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660637177</a>	00066003027201665	<a href="#">22/12/2018</a>	22/11/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660646176</a>	00084000048201520	<a href="#">24/08/2017</a>	28/12/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660651172</a>	00065131552201507	<a href="#">25/08/2017</a>	02/09/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660654177</a>	60800250801201191	<a href="#">25/08/2017</a>	14/12/2011	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660739170</a>	00058.064800/2014	<a href="#">01/09/2017</a>	09/07/2014	R\$ 36 000,00	25/07/2018	45 320,39	45 320,39	PG	0,00
2081	<a href="#">660838178</a>	00058.049442/2015	<a href="#">14/09/2017</a>	15/02/2015	R\$ 8 000,00		0,00	0,00	DC1	10 280,52
2081	<a href="#">660895177</a>	00067001570201618	<a href="#">15/09/2017</a>	14/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660900177</a>	00067001564201661	<a href="#">18/09/2017</a>	13/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660902173</a>	00065011118201684	<a href="#">18/09/2017</a>	19/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660903171</a>	00065076792201612	<a href="#">18/09/2017</a>	30/03/2016	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660911172</a>	00065076549201696	<a href="#">29/10/2018</a>	17/03/2016	R\$ 7 000,00	02/10/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660912170</a>	00066033984201616	<a href="#">21/09/2017</a>	03/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660952170</a>	00058.037615/2015	<a href="#">22/09/2017</a>	25/01/2015	R\$ 80 500,00	20/09/2017	80 500,00	80 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660954176</a>	00058.018235/2015	<a href="#">22/09/2017</a>	03/02/2015	R\$ 7 000,00	20/09/2017	7 000,00	7 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660974170</a>	00065119842201574	<a href="#">22/09/2017</a>	30/06/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660980175</a>	00066034954201546	<a href="#">22/09/2017</a>	05/01/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">660998178</a>	00066034570201612	<a href="#">28/09/2017</a>	14/12/2015	R\$ 7 000,00	30/01/2018	8 592,50	8 592,50	PG	0,00
2081	<a href="#">660999176</a>	00066034069201648	<a href="#">28/09/2017</a>	26/01/2016	R\$ 7 000,00	30/01/2018	8 592,50	8 592,50	PG	0,00
2081	<a href="#">661027177</a>	00067001516201672	<a href="#">09/03/2018</a>	12/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661030177</a>	00066003076201606	<a href="#">22/12/2018</a>	10/12/2						

2081	<a href="#">661056170</a>	00066013469201539	29/09/2017	27/02/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661080173</a>	00065011124201631	05/10/2017	16/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661083178</a>	00065011093201619	05/10/2017	14/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661091179</a>	00067002527201670	06/10/2017	05/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661104174</a>	00066034085201631	06/10/2017	14/02/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661113173</a>	00058.049442/2015	06/10/2017	15/02/2015	R\$ 7 000,00	06/10/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661114171</a>	00058057316201683	22/12/2018	10/04/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">661116178</a>	00067000317201647	06/10/2017	17/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">661123170</a>	00065173192201511	31/01/2019	19/11/2015	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	DC2	14 000,00
2081	<a href="#">661131171</a>	00065173031201519	11/10/2017	14/11/2015	R\$ 7 000,00	31/01/2018	8 547,70	8 547,70	PG	0,00
2081	<a href="#">661155179</a>	00065511622201680	16/10/2017	07/11/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

**Legenda do Campo Situação**

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA	PG - QUITADO
AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO	PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RENDA
CA - CANCELADO	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - CANCELADO	PU - PUNIDO
CD - CADIN	PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
CP - CRÉDITO À PROCURADORIA	PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
DA - DÍVIDA ATIVA	PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA	RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC SEM EFEITO SUS
DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA	RE - RECURSO
DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA	RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA	RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
EF - EXECUÇÃO FISCAL	RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL	RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE	REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA	RS - RECURSO SUPERIOR
INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA	RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO	RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO
IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO	RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSADO SEM EF
ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	RVT - REVISTO
ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
PC - PARCELADO	

Registro 301 até 450 de 757 registros

➡ Páginas: 1 2 [3] 4 5 6 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 489/2018**

PROCESSO Nº 00067.002599/2016-17

INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

1. De acordo com a proposta de decisão (SEI 2564870), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

2. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

3. Ressalto, ainda, que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

4. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.

5. Dosimetria adequada para o caso. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*".

6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro **no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472, de 2018** e competências ditadas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, tratando-se de ser matéria de saneamento da dosimetria aplicada em primeira instância, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em desfavor da empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A**, por deixar de comunicar à central de informações do Aeroporto Pinto Martins - Fortaleza/CE, no dia 09/04/2016, por meio de registro no Sistema Informativo de Voos (SIV), a confirmação do horário de partida do voo AZU2536, programado para às 14h35, tão logo disponível e com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário programado, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 3.1.5 da IAC 2203-0399, de 16 de março de 1999.

7. À Secretaria.

8. Publique-se.

9. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 03/01/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2564872** e o código CRC **809A8DC8**.

---

Referência: Processo nº 00067.002599/2016-17

SEI nº 2564872